



## Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, depois de consultar as opiniões da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Wong Kit Cheng, de 20 de Janeiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 102/E77/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 26 de Janeiro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Janeiro de 2015:

### **Atenção estreita aos direitos e benefícios das mulheres para promover a igualdade de género**

Enquanto isso, em 2005, o Governo da RAEM criou a “Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres” (em 2012, passou a designar-se como “Comissão dos Assuntos das Mulheres”), cujas finalidades principais são: (1) Proteger os direitos e interesses das mulheres e melhorar as suas condições de vida; (2) Procurar desempenhar realmente as funções de partilhar as responsabilidades nas áreas familiar, profissional, social, cultural, económica e política; (3) Dedicar-se à defesa das oportunidades, dos direitos e interesses e da dignidade das mulheres; (4) Estimular as mulheres a participarem no desenvolvimento da RAEM. Os membros da Comissão são representantes do Governo e das organizações não-governamentais, e os profissionais dos sectores relevantes. A Comissão tem prestado atenção aos direitos e benefícios das mulheres e à oportunidade do desenvolvimento igual dos géneros, apresentando opiniões relevantes ao Governo da RAEM.

Para dar a conhecer à população de Macau a situação actual das mulheres, a Comissão dos Assuntos das Mulheres (CAM) tem publicado a revista feminina «Encantos» desde 2012, de modo a divulgar e transmitir à sociedade as informações positivas das mulheres, como a sua participação no desenvolvimento social e a protecção dos seus direitos e interesses, a fim de formar uma correcta consciência dos valores em relação ao respeito à igualdade de género. Além disso, a partir de 2007, a



CAM tem organizado, em colaboração com os outros serviços públicos e associações particulares de mulheres, as actividades para a celebração do Dia Internacional da Mulher. Este tipo de actividades pode não só transmitir sucessivamente a toda a população de Macau as informações relativas às mulheres, mas também divulgar amplamente os temas populares no âmbito das mulheres.

Embora ainda não seja estabelecido um departamento especializado para o tratamento dos problemas contra a discriminação, a Região Administrativa Especial de Macau deve cumprir as disposições previstas na Lei Básica, no Código Penal, na Lei das relações de trabalho e na respectiva convenção internacional, para proteger nos termos da lei as mulheres, para que estas não sejam discriminadas por quaisquer formas e que obtenham os direitos e as oportunidades iguais. Além disso, todos os anos, através das várias formas, o Governo da RAEM toma a iniciativa ou financia as organizações não-governamentais para realizarem os trabalhos de sensibilização e de divulgação a respeito da igualdade de género, do combate à discriminação e da protecção dos direitos e benefícios das mulheres.

O estatuto das mulheres em Macau tem-se elevado gradualmente, conforme as estatísticas do “Relatório sobre a Condição da Mulher em Macau em 2012” feito pela CAM, apenas 10,5% das mulheres de Macau estavam insatisfeitas com a situação actual da igualdade de género. De facto, os aspectos da economia, saúde e educação das mulheres de Macau foram aumentados de forma significativa. Os valores estimativos do “Índice Global de Brecha de Género” e do “Índice Global de Desigualdade de Género” de Macau encontram-se num nível mais elevado, tanto na Grande China quanto no mundo inteiro.

### **Assegurar o tratamento às mulheres no local de trabalho nos termos da lei**

No que respeita à igualdade de tratamento das mulheres no trabalho, o artigo 6.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) consagra o “princípio da igualdade”, estipulando que nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, da idade, sexo, origem social, estado civil, instrução ou situação económica, entre outras.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
婦女事務委員會  
Comissão dos Assuntos das Mulheres

(Tradução)

Nos termos dos n<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 56.º do mesmo diploma, o empregador não pode cessar unilateralmente a relação de trabalho com uma trabalhadora durante a gravidez ou nos três meses depois do parto, salvo com justa causa, ficando, em caso de violação àquela disposição, obrigado a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente a 56 dias de remuneração de base, sem prejuízo de outras indemnizações que lhe sejam devidas. Além disso, o Decreto-Lei n.º 52/95/M (Garantia de igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego entre os trabalhadores de ambos os sexos) estipula mais claramente que as mulheres gozam de igualdade de oportunidades e de tratamento com os homens no que se refere à formação profissional, recrutamento, profissão ou progressão na carreira profissional e exercício de actividades independentes.

A legislação acima referida protege as mulheres de discriminação no trabalho, e do gozo das mesmas oportunidades e tratamento que os homens.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, tem envidado esforços na protecção e defesa dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores, podendo qualquer trabalhador que tenha sofrido um tratamento injusto apresentar queixa junto da DSAL, sendo certo que estes serviços investigarão e darão o devido acompanhamento, nos termos da lei.

Durante 2013 e 2014, a DSAL não recebeu qualquer queixa sobre “discriminação baseada no sexo”, porém, nesse período, registou um total de 22 queixas de “despedimento de mulheres grávidas” envolvendo 23 reclamantes, das quais 5 foram consideradas subsistentes, tendo a DSAL exigido ao empregador o pagamento de indemnização às reclamantes e tendo também dado, nos termos da lei, acompanhamento aos procedimentos sancionatórios. Os dados anteriores mostram que a “discriminação baseada no sexo” e o “despedimento de mulheres grávidas” não são questões graves em Macau.

Quanto ao trabalho de divulgação e sensibilização, para que empregadores e trabalhadores aprofundem os seus conhecimentos sobre a “Lei das relações de trabalho” e conheçam melhor os seus próprios direitos laborais, a DSAL tem-se empenhado, por diferentes meios, na divulgação e promoção daquela lei, e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
婦女事務委員會  
Comissão dos Assuntos das Mulheres

(Tradução)

regularmente ou a pedido dos diversos sectores sociais, tem realizado sessões de esclarecimento sobre a legislação do trabalho, sendo que no conteúdo promocional tem também dado ênfase aos princípios da igualdade e da protecção das mulheres trabalhadoras, acima referidos, permitindo que, através de um trabalho contínuo de divulgação, os diversos sectores sociais de Macau aprofundem a sua compreensão sobre as garantias atribuídas por lei às trabalhadoras, a fim de melhor proteger os direitos e interesses legítimos das mesmas.

Além disso, a DSAL já deu início ao trabalho de revisão da “Lei das relações de trabalho”, sendo que, durante o processo, irá continuar a ouvir, de forma aberta, as opiniões dos diversos sectores sociais e irá também examinar e estudar, de acordo com a situação real da sociedade, o conteúdo dessa lei, para assegurar a igualdade de tratamento das trabalhadoras, melhorando desse modo o actual regime jurídico.

25 de Fevereiro de 2015

A Secretário-Geral

Lam Pui Seong